

## DECRETO Nº 18.716, DE 22 DE JULHO DE 2014.

**Altera os arts. 1º e 10; o “caput” e o inc. I do art. 12; e revoga o inc. IV do art. 12 e o parágrafo único do art. 13, todos do Decreto nº 17.394, de 19 de outubro de 2011 – que Institui normas e procedimentos administrativos para aposentadoria especial dos servidores, no âmbito da Administração Centralizada, Autárquica, Fundacional e da Câmara Municipal, pertencentes ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 94, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando a publicação da Súmula Vinculante nº 33, do STF, com efeitos a contar de 24 de abril de 2014, que determinou a aplicação ao servidor público, no que couber, das regras do regime geral da previdência social sobre aposentadoria especial de que trata o artigo 40, § 4º, inciso III da Constituição Federal, até a edição de lei complementar específica,

### D E C R E T A:

**Art. 1º** Ficam alterados os arts. 1º e 10, o “caput” e o inc. I do art. 12, todos do Decreto nº 17.394, de 19 de outubro de 2011, conforme segue:

“Art. 1º Para a concessão de aposentadoria especial de que trata o inc. III do § 4º do art. 40 da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, aos servidores beneficiados pelas decisões proferidas em Mandados de Injunção do Supremo Tribunal Federal (STF) ou decorrente de requerimento administrativo formulado com base na Súmula vinculante nº 33, do STF, deverá ser observado o disposto no art. 57 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, bem como as condições definidas neste Decreto.

.....

Art. 10. Para efeito de lançamento no ato concessório de aposentadoria, o fundamento a ser utilizado é o de 'Aposentadoria Especial amparada por decisão em Mandado de Injunção' ou 'com base na Súmula vinculante nº 33, do STF'.

.....

Art. 12. Quando o Departamento Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre (PREVIMPA), receber determinação do STF referente a mandado de injunção, ou protocolo de pedido administrativo referente à aposentadoria especial de que trata este Decreto, em qualquer das hipóteses, o servidor interessado deverá instruir processo administrativo próprio com os seguintes documentos:

I – cópia da notificação enviada pelo PREVIMPA referente ao Mandado de Injunção que lhe favorece, quando for o caso;" (NR)

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24 de abril de 2014.

**Art. 3º** Ficam revogados o inc. IV do art. 12 e o parágrafo único do art. 13 do Decreto nº 17.394, de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 22 de julho de 2014.

José Fortunati,  
Prefeito.

Registre-se e publique-se.

Urbano Schmitt,  
Secretário Municipal de Gestão.